



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.208 DE 03 DE JULHO DE 2025

“Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação da Estância Climática de Analândia/SP, instituído pela Lei nº 1.842/2015.”

Sivana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 15 de junho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) da Estância Climática de Analândia/SP, instituído por meio da Lei nº 1.842, de 15 de junho 2015.

Parágrafo único. Durante o período da prorrogação, permanecem vigentes todas as diretrizes, metas e estratégias constantes no anexo da referida Lei nº 1.842/2015, até que novo Plano Municipal de Educação (PME) seja aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A presente prorrogação tem por finalidade assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais do município de Analândia/SP, garantir o alinhamento ao Plano Nacional de Educação (PNE), cuja vigência foi estendida até 31 de dezembro de 2025, e permitir o tempo necessário para elaboração, apreciação e aprovação do novo Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 03 de julho de 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal